



# **IN 010**

**SISTEMA DE PROTEÇÃO  
CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	3
Seção I	Objetivo .....	3
Seção II	Aplicação .....	3
Seção III	Isenção do SPDA .....	3
Seção IV	Referências .....	4
Seção V	Terminologias e Siglas .....	4
CAPÍTULO II	NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO .....	4
Seção I	Projeto do SPDA .....	4
Seção II	Vistoria para habite-se de imóvel com SPDA .....	4
Seção III	Vistoria para funcionamento de imóvel com SPDA .....	5
Seção IV	Inspeção e manutenção do SPDA .....	5
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	6
ANEXO A	SIGLAS .....	6

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/DAT/CBMSC**

### **SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA**

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei Estadual 16.157/2013 e o Decreto Estadual 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **Seção I Objetivo**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa (IN) estabelece e padroniza os critérios de exigência do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

##### **Seção II Aplicação**

**Art. 2º.** Esta IN aplica-se aos imóveis onde o SPDA é exigido, conforme previsto na IN 001.

##### **Seção III Isenção do SPDA**

**Art. 3º.** Quando o cálculo de gerenciamento de risco (conforme NBR 5419) permitir a dispensa do SPDA, admite-se a isenção do sistema mediante a manifestação formal do responsável técnico pelo PPCI.

Parágrafo único. O CBMSC deve apenas receber o cálculo de gerenciamento de risco que permitir a dispensa do SPDA, elaborado pelo responsável técnico com a respectiva ART.

**Art 4º.** Nas edificações existentes, quando for justificado tecnicamente a impossibilidade de instalar o SPDA conforme prevê a NBR 5419, fica dispensando o SPDA, exceto para as seguintes ocupações ou atividades:

- I – Danceterias, boates ou casas noturnas;
- II – Postos para reabastecimento de combustíveis;
- III – Depósitos de combustíveis ou inflamáveis;
- IV – Depósitos de explosivos ou munições; e
- V – Postos de revenda de GLP, se a área da edificação for superior a 750 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. Nas edificações existentes, já regularizadas no CBMSC e com o SPDA instalado, deve ser feita a manutenção periódica no sistema, conforme previsto nesta IN.

**Art 5º.** Para os postos de revenda de GLP classes I e II fica dispensando o SPDA, se a área da

edificação for inferior a 750 m<sup>2</sup>.

#### **Seção IV Referências**

**Art. 6º.** Referências utilizadas:

- I – NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 1: Princípios gerais;
- II – NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 2: Gerenciamento de risco;
- III – NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida;
- IV – NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas. Parte 4: Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura;
- V - NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- VI - NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

#### **Seção V Terminologias e Siglas**

**Art. 7º.** Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

### **CAPÍTULO II NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO**

#### **Seção I Projeto do SPDA**

**Art. 8º.** O projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico (PPCI) do SPDA deve ser elaborado conforme as especificações técnicas da NBR 5419, sendo de competência do responsável técnico.

**Art. 9º.** No processo de análise do PPCI do imóvel devem ser apenas recepcionados e arquivados os seguintes documentos:

- I – Projeto do SPDA;
- II – ART de projeto do SPDA; e
- III – ART de projeto do aterramento do SPDA.

Parágrafo único. O projeto do SPDA não é objeto de análise do CBMSC.

#### **Seção II Vistoria para habite-se de imóvel com SPDA**

**Art. 10.** No processo de habite-se do imóvel devem ser apenas recepcionados e arquivados os seguintes documentos:

- I – ART de execução ou instalação do SPDA;
- II – ART de execução ou instalação do aterramento do SPDA;
- III – ART de mensuração, ensaio ou laudo da resistência ôhmica do aterramento do

SPDA;

IV – ART de mensuração, ensaio ou laudo de continuidade elétrica das descidas do SPDA, no caso das descidas serem realizadas pela estrutura da edificação.

Parágrafo único. A instalação do SPDA não é objeto de vistoria do CBMSC.

### Seção III

#### Vistoria para funcionamento de imóvel com SPDA

**Art. 11.** No processo para funcionamento do imóvel, conforme periodicidade do artigo 12, devem ser apenas recepcionados e arquivados os seguintes documentos:

I – ART de inspeção e manutenção do SPDA;

II – ART de inspeção e manutenção do aterramento do SPDA.

Parágrafo único. A instalação do SPDA não é objeto de vistoria do CBMSC.

### Seção IV

#### Inspeção e manutenção do SPDA

**Art. 12.** Devem ser realizadas inspeções e manutenções periódicas no SPDA, nos seguintes intervalos de tempo:

I – a cada 5 anos, para as seguintes ocupações:

- a) residencial privativa multifamiliar;
- b) residencial coletiva;
- c) residencial transitória;
- d) comercial;
- e) industrial (com risco de incêndio leve);
- f) pública;
- g) garagens;
- h) matas nativas e reflorestamentos;
- i) parques aquáticos;
- j) atividades agropastoris, silos e olarias; e
- k) túneis, galerias e minas.

II – a cada 3 anos, para as seguintes ocupações:

- a) shopping center;
- b) industrial (com risco de incêndio médio ou elevado);
- c) escolar geral;
- d) escolar diferenciada;
- e) hospitalar sem internação ou sem restrição de mobilidade;
- f) reunião de público sem concentração;
- g) depósitos;
- h) locais com restrição de liberdade; e
- i) riscos diferenciados.

III – a cada 1 ano, para as seguintes ocupações:

- a) hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade;
- b) reunião de público com concentração;
- c) postos para reabastecimentos de combustíveis;
- d) postos de revenda de GLP (PRGLP); e
- e) edificações especiais.

Parágrafo único. O intervalo das manutenções periódicas do SPDA para a ocupação mista é definido pela ocupação de maior risco do imóvel.

**CAPITULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 010 editada em 28 de março de 2014.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.

Coronel BM ONIR MOCELLIN  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

---

**ANEXO A**  
**SIGLAS**

ART – Anotação de responsabilidade técnica;  
CBMSC – Corpo de bombeiros militar de Santa Catarina;  
DAT – Diretoria de atividades técnica;  
IN – Instrução normativa;  
NBR – Norma brasileira;  
NR – Norma regulamentadora do ministério do trabalho;  
NSCI – Normas de segurança contra incêndio e pânico;  
PPCI – Projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico;  
SPDA – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.